



SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARÁ –
SINDIFES-PA.

Belém, 18 de Setembro de 2025

Recorrente: CHAPA 1- TAES NA LUTA Recorrido: Comissão Eleitoral

Assunto: RECURSO CONTRA DECISÃO DE ANULAÇÃO DE URNA TOMÉ- AÇU.

1. RELATÓRIO

O Recorrente interpôs recurso contra decisão da Comissão Eleitoral do SINDIFES/PA, que deliberou pela anulação da urna Tomé-Açu, no processo eleitoral ocorrido em 10 a 11 de setembro de 2025.

Sustenta o Recorrente, em síntese, que:

1. as únicas 2 eleitoras e eram as fiscais de mesas e mesária;
2. Que o lacre da urna não teria sido enviado, razão pela qual não foi colocado na ATA;
3. De que supostamente a eleição teria ocorrido pelos dois dias, afirma ser falsa a afirmação da comissão eleitoral de que a eleição seria ocorrida só no segundo dia;
4. Que a ausência de votos na seção sindical face a ausência de cédulas deveria zerar a apuração; razões todos imprevistas no art. 21 do regimento eleitoral o que teoricamente subsidiaria a reconsideração da decisão de anulação e a contagem dos votos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Com fundamento Estatuto Sindical do SINDIFES/PA dispõe no art. 44 incisos VI e VII é da competência da Comissão Eleitoral organizar, conduzir o pleito e seguir o regimento eleitoral.

As argumentações trazidas pelo recorrente, não se apresentam consistentes, nos seguintes termos: o fato de as únicas 2 eleitoras, serem Presidente de mesas e mesária, não as desobriga a cumprir as regras regimentais; a Comissão Eleitoral, não foi informada de que não fora enviada o lacre, devendo tal informação ter sido registrada em ATA o que não ocorreu; por ocasião da eleição a Comissão Eleitoral foi informada da irregularidade quanto ao horário de início e fim votação tendo a situação sido registrada na Ata de apuração; assim como as cédulas não foram assinadas pela Mesa de Votação em desconformidade aos disposto no art. 17, § 4º do Regimento Eleitoral conforme se verificou nas imagens enviadas pela própria Presidente de Mesa. Ademais, o entendimento da chapa recorrente, de que a ausência de votos na seção sindical face a ausência de cédulas deveria zerar a apuração, não se sustenta, uma vez que simplesmente, como já registrado na Ata de apuração as referidas cédulas não foram enviadas pela Comissão Eleitoral, não sendo assim o caso de zerar a urna por fala de votantes.

Ademais, verifica-se que o Regimento Eleitoral não foi capaz de prevê todos os possíveis casos de eventual nulidade na presente eleição, conforme se depreende da análise do citado art. 21, citado pelo recorrente, omissão que pode ser facilmente resolvida pelo disposto no art. 28 do mesmo Regimento Eleitoral, vejamos:

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Assim, embora esta Comissão Eleitoral se reconheça a importância do princípio da soberania da vontade dos eleitores, as irregularidades apontadas contaminada por vícios graves a votação em Tomé-Açu. E como bem informa a recorrente, a anulação desta urna "(...) não irão interferir no resultado eleitoral(...)" o que reforça da decisão impugnada.

Assim, prevalece o disposto no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social, autorizando a nulidade da urna.

3. DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral do Sindicato do SINDTIFES/PA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Eleitoral e o Estatuto Social, DECIDE, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão de anulação da urna de Tomé-Açu, pelos fundamentos acima expostos.

Publique-se esta decisão no mural do Sindicato e demais meios previstos no Regimento Eleitoral, para ciência das partes interessadas.

Belém/PA, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA MOREIRA DE SOUSA VARANDA
Data: 18/09/2025 22:44:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCA MOREIRA DE SOUSA VARANDA
CPF n.º 649.133.922-04
Presidente da Comissão Eleitoral

Maiza Monte
MAIZA SOUZA MONTE
CPF n.º 006.506.892-08
1ª Secretária

Adriano Dias Tenório
ADRIANO DIAS TENÓRIO
CPF n.º 235.828.472-68
2º Secretário